



CÂMARA MUNICIPAL

ATA n.º11 /2013

Aos vinte e três dias do mês de maio de dois mil e treze na Sala de Sessões dos Paços do Município, realizou-se uma reunião extraordinária a que estiveram presentes o Senhor Presidente, Humberto José Baptista Oliveira, o Senhor Vice-Presidente, Ernesto Fonseca Coelho, e os(as) Senhores(as) Vereadores(as), Maria Fernanda Veiga dos Reis Silva, Ricardo João Estevens Ferreira Simões, Ana Cristina Marques Silva Simões e Roberto António Ferreira Barbosa.-----

Secretariou a reunião a Assistente Técnica Rosa Maria Martins Henriques.-----

O Senhor Presidente declarou aberta a reunião quando eram dezoito horas e trinta minutos.

O Executivo deliberou, por unanimidade, considerar justificada a falta do Senhor Vereador Luís Pedro Barbosa Antunes, tendo em conta os motivos apresentadas antecipadamente.---

De seguida passou-se ao ponto da Ordem de Trabalhos:-----

1 - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA EMPRIPAR PARA A FIRMA EMBEIRAL.

--- Foi presente ao Executivo o assunto em epígrafe que se refere à “Empreitada de Construção do Centro Educativo EB1 de Lorvão”, de que consta a “Proposta de Cessão Contratual”, a “Determinação de Compensações devidos ao Empreiteiro Emprifar S.A.”, a “Conta Final da Empreiteiro Emprifar S.A.”, e ainda a minuta para o “Contrato de Cessão Contratual”.-----

--- Também foi apresentado o parecer jurídico produzido pela Sr^a Dr^a Arménia Coimbra, datado de 21/05/2013, relativo à possibilidade de se proceder ao pagamento, a título de indemnização por danos decorrentes da paragem e suspensão da execução da obra, imputável exclusivamente ao dono da obra, indemnização que se estima em 53.221,48 (cinquenta e três mil duzentos e vinte e um euros e quarente a oito cêntimos).-----

--- Aberto o ponto de discussão supra referido, o **Senhor Presidente da Câmara** informou da impossibilidade financeira da continuação da Empreitada com o atual adjudicatário Emprifar – Obras Públicas e Privadas S.A., devido a dificuldades financeiras deste, que não

consegue superar, pese embora, tenham terminado os impedimentos formais reclamados pelo Adjudicatário, imputáveis à Câmara Municipal. Mesmo assim, não se verificou a retoma dos trabalhos, ao mesmo tempo que o Empreiteiro reclamou ter tido prejuízos devido à imobilização e suspensão da obra durante quatro meses.-----

--- O Empreiteiro adjudicatário Emprifar – S.A., solicitou a Cessão Contratual a favor de outro Empreiteiro Embeiral S.A. que também manifestou a disponibilidade e vontade na aceitação da posição contratual. -----

--- Por ser legalmente possível esta transferência de um empreiteiro para outro, tal é proposto na presente reunião, apresentando-se também à Câmara Municipal, além da presente proposta, o cálculo da determinação dos prejuízos e compensações devidos ao Empreiteiro Emprifar S.A., por se não ter concordado com o valor por ele reclamado, a minuta da conta final da Empreitada relativa à parte executada pela Emprifar S.A., e ainda a minuta para o contrato de Cessão Contratual. -----

--- Assim, apresentam-se os documentos referidos: -----

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO EDUCATIVO EB1 DE LORVÃO

PROPOSTA

A empreitada supra referida, que foi lançada por concurso público, adjudicada em 7/10/2011 e contratada em 29/11/2011, ao Empreiteiro Emprifar – Obras Públicas e Privadas S.A., pelo valor de 1.181.777,53 €, veio sofrendo diversas dificuldades de execução quase desde o seu início, por dificuldades arguidas no aspecto técnico pelo Empreiteiro, que se mantiveram apesar de esclarecidas pela Fiscalização e pelos Serviços da Câmara Municipal, vindo a traduzirem-se em razões não fundamentadas para abrandamentos do ritmo de trabalho e mesmo paragem da obra, com motivos pretextuadores invocados, muito para além do que lhes poderia assistir como causa. Nesse contexto, veio o Empreiteiro reivindicar um reequilíbrio financeiro completamente desproporcionado de 406.393 €, o que não pôde merecer aceitação pelo Município. A Empreitada que era de 1.181.777,53 € e teve uma execução de 425.819,38 €, faltando executar 755.958,12 €.-----

Estas situações e dificuldades vieram a mostrar-se já consequentes de grandes dificuldades financeiras pelas quais o Empreiteiro passava já no início da Obra. Esta realidade, veio a confirmar-se pela comunicação que agora enviou à Câmara Municipal, solicitando a Cessão da posição contratual, propondo como cessionário a Empresa Embeiral Engenharia e Construção S.A., conhecedora da obra por já ter sido subempreiteira desta obra. -----

Não conseguindo a empresa adjudicatária prosseguir a Empreitada, apesar das diligências da Câmara Municipal, de inclusivamente estar disponível para compensar financeiramente o Adjudicatário naturalmente no que lhe possa ser devido em termos de imobilização na parte imputável à Câmara municipal, e que se contabilizou, é solução legal a cessão da posição contratual nos termos do previsto no Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1 (C.C.P.), nos seus artigos 316º e seguintes, como aliás o Empreiteiro Emprifar S.A. solicita. A Cessão contratual, tem a grande vantagem para o Dono da Obra, de não ser preciso abrir novo concurso, o que naturalmente acarreta demoras adicionais, que para os fins desta presente obra seriam muito gravosos. -----

Nas condições da proposta do adjudicatário, em que todos os parâmetros (atributos do concurso) se mantêm para se não alterarem as regras da concorrência, o contraente público pode e deve pronunciar-se nos termos do nº 3 do artigo 319º do referido CCP. -----

A Cessão da posição contratual, implica a perda de vínculo ao que está já executado pelo Empreiteiro inicial e a aceitação pelo Cessionário (novo Empreiteiro), da obra como está,

aceitando sem reservas a sua consignação, e aceitando a sua responsabilidade de execução no seu todo (executado e a executar), que aliás se propõe incluir em cláusula do novo contrato, o qual será assinado pelas três partes intervenientes, a saber: O Contraente Público dono da obra, o Cedente que se desvincula da Empreitada e o Cessionário que recebe a Empreitada. -----

A solicitação da cedente Emprapar S.A. em conjunto com a concordância da cessionária Embeiral S.A., acompanhadas das documentações de substituição da Cessionária, de candidatura à Cessão contratual, como agora se verifica, consubstanciam a decisão de aceitação por parte do Município. -----

Impõe-se para este efeito a elaboração de vários documentos e a sua respectiva aprovação e que são: o cálculo da compensação do que seja devido ao Cedente na parte imputável ao Município, a Conta Final desta parte executada da Empreitada e a minuta do novo contrato. Anexam-se para o efeito estes três documentos. -----

Face ao exposto e documentação anexa, propõe-se proceder à Cessão Contratual, aprovar o valor compensatório, a conta final e a minuta de contrato. -----

CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCATIVOS – (EB1) LORVÃO EMPREITADA

DETERMINAÇÃO DE COMPENSAÇÕES AO EMPREITEIRO “EMPRIPAR – OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS S.A. CONSEQUENTES DA SUSPENSÃO E PARAGEM DA OBRA POR RAZÕES IMPUTÁVEIS AO DONO DA OBRA ENCARGOS

No processo de execução do contrato da empreitada supra referenciada, verificou-se uma paragem e suspensão da sua execução por razões, que no aspecto formal, foram imputáveis ao dono da obra, o que ficou analisado e já comunicado em registos de fiscalização e outros. Resultou dessa situação, um conjunto de encargos adicionais para o Empreiteiro consequentes da imobilização, o que a Câmara Municipal já anteriormente reconheceu comunicando-o ao Empreiteiro adjudicatário, por ofício de 10/10/2012 (ref. 79 O.P./2012), carecendo no entanto, de qualquer pagamento nesse sentido, ter justificação quantitativa adequada. -----

O Empreiteiro enviou à Câmara Municipal um conjunto de quantificações de prejuízos sofridos (totalizando 406.393 €) que foram considerados manifestamente desproporcionados e não suficientemente demonstrados, pelo que, atendendo ao reconhecimento de alguma compensação devida, entendeu a Câmara Municipal fazer ela própria a quantificação do que poderia reconhecer como encargo devido. No aspecto formal, cabe ao Empreiteiro fazê-lo e assim aconteceu de facto, pelo que o que agora se está a fazer, é a correcção dessa quantificação, o que em nada contraria a legislação aplicável. Havendo reconhecimento da adequabilidade desse montante pelo Empreiteiro, passa pois a ser equivalente a proposta sua, visto reconhecer a não veracidade da sua proposta inicial de compensação concordando com a opinião da do Dono da Obra. -----

Fundamentalmente, os encargos prendem-se com três rubricas parcelares que englobam a mão de obra, os equipamentos e outros encargos. São também fundamentalmente estas as parcelas que o Empreiteiro considera na sua quantificação já por duas vezes apresentada e que totalizava 406.393 € na sua comunicação de 13/8/2012 e 399.276,70 € na de 22/10/2012. -----

Nesta presente quantificação, não é possível destriçar entre o que é equipamento do Empreiteiro ou de Sub Empreiteiros, nem a lei prevê tal separação para o dono da obra. De

facto, os encargos a que se chegue são globais da obra e cabe ao Empreiteiro reparti-los com os seus Sub Empreiteiros do modo que contrataram entre si. -----

É então necessário encontrar um modelo de quantificação, nomeadamente de mão de obra e de equipamentos, que tenha base legal e possa ser aplicado ao montante de orçamento da empreitada adjudicada. Esse modelo existe já feito para cada tipo de empreitada na constituição das fórmulas de revisão de preços que existem já feitas e publicadas como lei na nossa legislação aplicável. A fórmula que se escolher não tem aqui por objectivo fazer qualquer revisão de preços, mas apenas utilizar dessa fórmula, os coeficientes de aplicação às parcelas referidas, com as necessárias adaptações, nos casos envolvidos por tais parcelas e com a ajuda que existir de outros elementos de quantificação. -----

A fonte de informação de que nos socorremos é então na parte aplicável, o D.L. ----- 6/2004 de 6/1, que aqui apenas se refere como lei introdutora da existência de fórmulas de revisão de preços e o Despacho nº 1592/2004 (II Série) do Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, publicado no D.R. Nº19 DE 23/1/2004. Aí se encontra a Fórmula F3 aplicada para Edifícios Escolares, fórmula essa aliás também seguida nesta Empreitada, a qual contem os coeficientes de 0,02 para equipamentos e de 0,43 para mão de obra. -----

A nosso ver, a aplicação destes coeficientes daquela fórmula, não deve ser feita sem uma transformação prévia, que resulta do facto de esses coeficientes terem sido calculados havendo na fórmula uma parcela fixa que representa a parte não revisível do orçamento da Empreitada e que se refere a certos tipos de mão de obra do pessoal dirigente. Isto é válido na revisão de preços, mas não é isso que agora se está a fazer e então, sob pena de se estar a prejudicar o Empreiteiro, os coeficientes devem reflectir a revisão de toda a mão de obra afecta a qualquer parcela sem excepção. Para conseguir isso, é necessário diluir a parcela não revisível de 0,10, por todas as outras parcelas da fórmula, o que altera para mais os respectivos coeficientes. De outro modo apenas estaríamos a considerar 90% do orçamento da obra e não 100%. Virá então que o coeficiente dos equipamentos que era de 0,02 passará a ser de $(0,02 \times 100) \div 90 = 0,022$. O coeficiente de mão de obra que era de 0,43, passará a ser de $(0,43 \times 100) \div 90 = 0,478$. -----

Então relativamente aos equipamentos, temos uma incidência para o valor de adjudicação que foi de 1.181.777,53 €, de $0,022 \times 1.181.777,53 = 25.999,11$ €. -----

Este valor implicava considerar o seu custo total para a totalidade da obra. Ora não podemos considerar a totalidade da obra porquanto estão em causa apenas ≈ 4 meses de imobilização, a que podemos acrescentar mais 1 mês para preparação da retoma, como permite e prevê o C.C.P., no artigo 298º do anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1, ou sejam 5 meses. O prazo era de 241 dias (8,03 meses ≈ 8 meses), pelo que teremos de multiplicar o montante anterior por $(5 \div 8)$ ou seja, virá um valor de $25.999,11 \times 0,625 = 16.249,44$ €. Este número aplica-se a todo o equipamento e portanto estará provavelmente encontrado por excesso, mas vai ser considerado assim para obedecer ao raciocínio e por falta de elementos mais particulares do Empreiteiro de que o Dono da Obra não dispõe. -----

No que se refere à mão de obra, o Empreiteiro fornece ele próprio alguma indicação das pessoas ou cargos de trabalho que considerou ele próprio embora sem bases de cálculo. Naturalmente que só se poderá quantificar a mão de obra do Empreiteiro porque a dos sub empreiteiros está contida em acordos entre eles e o Empreiteiro e não são nem podem aqui ser considerados. -----

Se se aplicasse o mesmo raciocínio, viria então uma incidência de -----

$1.181.777,53 \times 0,478 = 564.889,65$ €, de que excluindo as partes sub empreitadas viria um montante de $564.889,65 \times 0,25 = 141.222,41$ € para a totalidade do prazo, ou seja para os 5 meses considerados um valor de $141.222,41 \times 0,625 = 88.246,01$ €. Este montante só seria verdadeiro se toda a mão de obra tivesse ficado totalmente inativa durante os 5 meses, o que não é verdade até face aos elementos fornecidos pelo empreiteiro. Mesmo somando os valores indicados pelo Empreiteiro se chegaria a um valor (embora desproporcionado e distorcido) de 68.230 €. Para esta situação dispomos das funções de mão de obra de cujos

títulos o Empreiteiro indica e portanto podemos estimar os encargos ilíquidos de 2.600 €, 1.440 €, 2.160 €, 720 €, 720 €, 720€, para as funções respectivas que o próprio Empreiteiro indica, chegando-se por soma e para 4 meses ao valor de 33.440 €, o qual podemos considerar adequado, visto que essas pessoas não estiveram paradas durante todo o tempo de 5 meses, porque no quinto mês esta mão de obra, já estaria ocupada no reinício da obra. Chega-se assim a um valor de compensação parcial de 16.249,44 + 33.440 = 49.689,44 €. Diz-se parcial porque no início desta quantificação referimos haver a considerar três parcelas e só foram analisadas duas. A terceira parcela, prende-se com a imobilização do estaleiro e algum grau de deterioração e encargos de capital com a manutenção de cauções. Lembra-se aqui, que nas Empreitadas a noção de estaleiro, não é apenas a do espaço de apoio à obra em si, mas a própria obra também e por isso foi indexada ao encargo da caução. ----- Estes encargos são expressos sob a forma de percentagem aplicável ao montante contratual adjudicado, para se obter o valor caucionado. Para este efeito se encontrou a percentagem de 7,173%. Aplicando-a, vem então o encargo de:-----
 $(1.181.777,53 \times 0,10 \times 0,07173 \times 5) \div 12 = 3.532,04 \text{ €}$ -----
O encargo total da compensação, é então de -----
 $16.249,44 + 33.440,00 + 3.532,04 = 53.221,48 \text{ €}$ -----

EMPREITADA DE CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCATIVOS – (EB1)
LORVÃO
CONTA FINAL DA EMPREITADA COM O EMPREITEIRO
EMPRIPAR – OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS SA
I – ENQUADRAMENTO

A presente conta final, é elaborada entre o Município de Penacova e o adjudicatário Empripar – Obras Públicas e Privadas S.A., na presente data, não tendo sido terminada a Empreitada concursada e adjudicada, pelo facto de ir ter lugar a Cessão da Posição Contratual, antes do fim físico de todos os trabalhos. -----

A cessão contratual, alvo de Contrato próprio, tem de esclarecer convenientemente quais os trabalhos e verbas que foram geridas executadas e pagas, ao Empreiteiro inicialmente adjudicatário e agora cedente, bem como os trabalhos e verbas que irão ser aplicadas em gestão e execução pelo cessionário novo adjudicatário, razão pela qual é necessária a elaboração da presente conta final com o cedente (inicial adjudicatário). -----

Sem prejuízo da adaptação à presente situação aqui referida, a conta final segue a figura definida no artigos 399º e 400º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1, alterado pelo D.L. 278/2009 de 2/10 e posteriormente pelo D.L. 149/2012 de 12/7. -----

II – CARACTERÍSTICAS DA EMPREITADA -----

- Concurso Público -----
- Data de adjudicação – 07/10/2011 -----
- Data do contrato – 29/11/2011 -----
- Data de visto do Tribunal de Contas – 01/02/2012-----
- Data da consignação dos trabalhos – 29/12/2011 -----
- Valor contratual dos trabalhos – 1.181.777,53 €, mais IVA -----
- Garantia bancária exigida – 59.088,88 € -----

III – ELEMENTOS DA CONTA -----

- III. 1. – Conta corrente de Autos de medição de trabalhos normais -----
- | | |
|----------------|--------------------------|
| Auto nº1 | 97.230,39 € + IVA ----- |
| Auto nº 2..... | 130.522,87 € + IVA ----- |
| Auto nº 3..... | 104.677,75 € + IVA ----- |
| Auto nº 4..... | 32.918,98 € + IVA ----- |

Auto nº 5.....	60.469,39 € + IVA
Total dos Autos de medição	425.819,38 € + IVA
III. 2. – Conta corrente de trabalhos a mais ou a menos: 0,00 €	
III. 3. – Conta corrente de Revisões de Preços	
Revisão de preços nº1 (provisória / final).....	329,32€ +IVA
Revisão de preços nº...(provisória / final)	
III. 4. – Outros Valores	
- Valor dos trabalhos contratuais não executados.....	755.958,12 €----
- Retenções no pagamento dos autos a entregar ao Empreiteiro.....	21.290,97 €+IVA
- Valor atualmente caucionado	
59.088,88 € sob a forma de garantia bancária	
21.290,97 € em numerário.	
- Valor de compensações ao Empreiteiro por imobilização de trabalhos, imputável ao dono da obra.....	53.221,48 € ----
- Não se verificaram situações abrangidas pela alínea b) do artigo 400º do já referido C.C.P..	

**CONTRATO DE CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL DA EMPREITADA
“CONSTRUÇÃO DE CENTROS EDUCATIVOS – (EB1) LORVÃO
(MINUTA)**

I – OBJECTIVO

O presente contrato é realizado entre três entidades contraentes sendo o primeiro, o Município de Penacova na qualidade de Contraente Público, o segundo o Empreiteiro EMPRIPAR – OBRAS PÚBLICAS E PRIVADAS SA. na qualidade de co-contratante que pretende ceder a posição contratual com o Município de Penacova alvo de contrato anterior e o terceiro que é o Empreiteiro EMBEIRAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO S.A. na qualidade de cessionário, para dar continuidade e concluir a obra concursada.

CLAUSULAS

II - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

O primeiro contraente é o Município de Penacova, pessoa coletiva com o número de identificação fiscal 506 657 957, aqui representado pelo seu Presidente da Câmara Municipal, Dr. Humberto José Batista Oliveira, no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f) do nº2 do artigo 68º da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro, alterada pela Lei nº 5-A/2002 de 11/1, titular do bilhete de identidade nº..... (ou cartão de cidadão.....), contribuinte fiscal nº, morador em

O segundo contraente é o Empreiteiro Emprifar – Obras Públicas e Privadas S.A., cedente da posição contratual, com sede em, Freguesia de, Concelho de, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de..... com o número único de pessoa coletiva, titular do alvará de construção nº....., representada porcom poderes para o acto constantes da certidão anexa, residente em, Freguesia de,Concelho de, titular do bilhete de identidade nº..... de do arquivo..... (ou Cartão de Cidadão)....., contribuinte fiscal nº....., que outorga na qualidade de (sócio gerente/ administrador ..).

O terceiro contraente, na qualidade de cessionário, é o Empreiteiro Embeiral Engenharia e Construção S.A., com sede em....., freguesia de

....., Concelho de, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de, com o nº de pessoa coletiva, titular do alvará de construção nº, representado porcom poderes para o acto constantes da certidão anexa, residente em, Freguesia de, Concelho de, titular do Bilhete de Identidade nº..... de, do Arquivo de..... (ou cartão de cidadão....), contribuinte fiscal nº....., que outorga na qualidade de (sócio Gerente / Administrador.....). -----

III – A minuta do presente contrato foi aprovada na reunião da Câmara Municipal de, pelo qual são adjudicados ao terceiro outorgante os trabalhos de conclusão da Empreitada de “Construção de Centros educativos EB1 - Lorvão”. -----

IV – O objeto do Contrato consiste na realização dos trabalhos discriminados e indicados em anexo ao presente contrato, ainda por executar na altura da cessação do contrato com o co contraente inicial Emprapar – Obras Públicas e Privadas S.A. -----

V – O preço contratual do presente contrato, é o que resulta do preço contratual do contrato inicial com o Empreiteiro Emprapar – Obras públicas e Privadas S.A., deduzido dos valores pagos a este Empreiteiro através de Autos de Medição correspondentes, constantes da conta final relativa ao executado e que consta em anexo ao presente contrato, totalizando o montante de 755.958,12 € (setecentos e cinquenta e cinco mil, novecentos e cinquenta e oito euros e doze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no momento de cada pagamento que se verificar. -----

VI – O prazo de execução dos trabalhos abrangidos pelo presente contrato e que constam da relação anexa referida em IV, serão executados no prazo contratualmente restante, acrescido dos períodos de tempo resultantes da imobilização imputada ao dono da obra, mais o tempo de retoma dos trabalhos contabilizado em trinta dias. -----

VII –

1 - O segundo outorgante aceita ceder a sua posição contratual ao cessionário terceiro outorgante, o que tem também a concordância do primeiro outorgante. -----

2 – O terceiro outorgante aceita a responsabilização em garantia pela execução dos trabalhos realizados pelo segundo outorgante, durante a vigência do contrato inicial na sua qualidade de adjudicatário durante esse período. -----

3 – O contrato inicial entre o contraente público e o adjudicatário Emprapar – Obras Públicas e Privadas S.A. de....., é considerado resolvido por razões de insolvência deste, sem aplicações sancionatórias e por acordo mútuo. -----

4 – A continuação da Empreitada fica regulada no aspeto contratual pelo presente documento (contrato), e seus anexos. -----

VIII – O cessionário, novo adjudicatário, Embeiral Engenharia e Construção S.A., apresentou caução no valor de 10% do valor da parte da empreitada já realizada, no montante 42.581,94 € (quarenta e dois mil, quinhentos e oitenta e um euros e noventa e quatro cêntimos) e de 5% do valor ainda por realizar no montante de 37.797,91 € (trinta e sete mil, setecentos e noventa e sete euros e noventa e um cêntimos) no total de 80.379,85 € (oitenta mil, trezentos e setenta e nove euros e oitenta e cinco cêntimos), sob a forma de garantia bancária do banco....., nº....., o que implica que após a assinatura do presente contrato, serão anuladas as garantias bancárias prestadas pelo Empreiteiro cedente da posição contratual que totalizam 59.088,88 € (cinquenta e nove mil e oitenta e oito euros e oitenta e oito cêntimos), sobre o Banco....., com o número....., bem como será restituída a quantia de 21.290,97 € (vinte e um mil, duzentos e noventa euros e noventa e sete cêntimos), e ainda a quantia de 53.221,48 € (cinquenta e três mil, duzentos e vinte e

um euros e quarenta e oito cêntimos) sobre compensação de imobilização constante da conta final. -----

IX – O encargo resultante deste contrato, será satisfeito pela dotação do orçamento em vigor na qual tem cabimento,, dizendo respeito apenas ao presente ano.-----

X – Fazem parte do presente contrato, todos os documentos respeitantes ao contrato inicial e constantes do nº2 do artigo 96º do Anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1 e suas alterações, nomeadamente erros e omissões, esclarecimentos, caderno de encargos, proposta adjudicada nas partes que forem aplicáveis. -----

XI – A Empreitada continua sujeita a revisão de preços, pela mesma fórmula já existente na empreitada e constante do caderno de encargos, aplicando-se nas mesmas condições uma vez que se mantêm os preços unitários e as datas em que foram fixados, de acordo com o D.L. 6/2004 de 6/1. -----

XII – O terceiro outorgante fez prova de que se encontra habilitado nos termos do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1. -----

XIII – Os dois primeiros outorgantes consideram levantado nesta data, o Auto de Suspensão de 17/04/2010 e o terceiro outorgante toma disso conhecimento aceitando as consequências desse levantamento, na retoma dos trabalhos, considerando-se supridas as razões que levaram à sua feitura. -----

XIV – Nos termos do artigo 355º do Código dos Contratos Públicos, anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1, o contrato contem o regime da Consignação. -----

1- O terceiro outorgante reconhece serem-lhe facultados todos os acessos aos espaços de trabalho necessários, bem reconhece terem-lhe sido facultados todos os elementos que nos termos contratuais são necessários para o início, desenvolvimento e conclusão dos trabalhos, nomeadamente, projetos, cadernos de encargos, planos de gestão de resíduo, existentes no início da empreitada e que se mantêm. -----

2 – Mantêm-se pois todas as condições necessárias da consignação inicial que fisicamente continua a ter validade, sendo total, declarando o terceiro outorgante que as aceita sem reservas. -----

3 – Nas condições do ponto anterior, o prazo para a execução dos trabalhos, conta-se da data de assinatura do presente contrato. -----

XV – Nos casos omissos ou de divergências seguir-se-ão as regras constantes do Código dos contratos públicos já referido publicado em anexo ao D.L. 18/2008 de 29/1.-----

XVI – Para todas as questões emergentes deste contrato é competente o foro da Comarca de Penacova.-----

XVII – Os três outorgantes declaram que reciprocamente se obrigam a cumprir integralmente o presente contrato, aceitando as condições nele estipuladas e contidas. -----

Por todos os contratantes concordarem com o presente contrato, vão assinar em triplicado e eu.....,oficial público, o subscrevi e também assino.

Paços do Município de Penacova, dede 2013-----

O Presidente da Câmara Municipal..... ----
O segundo outorgante ----
O terceiro outorgante ----
O Oficial Público..... ----

**ANEXO RELATIVO À CLAUSULA IV DO CONTRATO
TRABALHOS A EXECUTAR**

Os trabalhos a executar são os que seguidamente se referenciam e que constam do mapa de medições inicialmente contratado com o Empreiteiro Emprapar – Obras Públicas e Privadas S.A. :-----

--- Fazendo a análise de todos os documentos, o assunto foi discutido e foram dados esclarecimentos adicionais pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente quanto a não haver trabalhos a mais.-----
--- Concluída a discussão, e com base no parecer jurídico, foi sujeito a votação tendo sido aprovada a decisão de realizar a Cessão Contratual e aprovados todos os documentos apresentados, por unanimidade. -----

--- Esta ata foi aprovada em minuta para efeitos executórios imediatos.-----

ENCERRAMENTO

--- Não havendo mais nada a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quinze minutos. -----

--- Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que vai ser assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e pela Secretária da reunião. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Humberto José Baptista Oliveira)

A SECRETÁRIA

(Rosa Maria Martins Henriques)